A HONRA COMO ELO ENTRE PÚBLICO, PRIVADO, CRIMINALIDADE E JUSTIÇA NA AMÉRICA PORTUGUESA DOS SÉCULOS XVIII E XIX

Leonardo de Carvalho Alves¹, Amanda Dutra Hot²

- ¹ Discente do curso de História da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu (FACIG).
- ² Professora orientadora. Mestre em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Docente na Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu (FACIG).

RESUMO

O presente trabalho tratará sobre as noções de público e privado existentes na América Portuguesa dos séculos XVIII e XIX, relacionando-as com a importância da honra para o homem do período em questão e mostrando, ainda, a honra como elo entre a intimidade, criminalidade e justiça no Brasil daqueles tempos.

Palavras-chave: América Portuguesa; Criminalidade e justiça; Honra; Noções de público e privado.

1. A ESCOLHA DE UM TERMO MAIS CORRETO PARA SE EVITAR O ANACRONISMO

Primeiramente, como fizera Fernando A. Novais em "Condições da Privacidade na Colônia", texto contido em "História da Vida Privada no Brasil. Cotidiano e vida privada na América portuguesa" (1997) de Laura de Mello e Souza, deve-se dizer o porquê de se utilizar o termo "América Portuguesa" para situar o tempo e o espaço, ou seja, o recorte histórico deste trabalho. Novais expõe que:

[O uso de tal termo (América Portuguesa)] [...] não é, pois, apenas uma questão de modéstia prudência. Ε desejamos, desde logo, patentear nossa preocupação de evitar o anacronismo subjacente expressões como "Brasil Colônia", "período colonial da história do Brasil" etc. Pois não podemos fazer a história desse período como se os protagonistas que a viveram soubessem que a Colônia iria se constituir, no século XIX, num Estado nacional. (NOVAIS, 1997, p.17)

Em outras palavras, por abranger parte de um período em que o Brasil deixara de ser uma colônia de Portugal e se tornara a capital do Império Português, o que, para a história revisionista, ocorrera com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil (1807/1808), os termos já expostos por F. A. Novais no trecho acima, tais como "Brasil colônia" e "Brasil colonial", tornam-se inadequados por remeterem ao anacronismo histórico, sendo mais adequado, portanto, uma terminologia mais geral, a exemplo de "América Portuguesa" para localizar o recorte histórico a ser trabalhado (séculos XVIII e XIX).

2. O PÚBLICO E O PRIVADO NA AMÉRICA PORTUGUESA

Durante a Idade Média (séc. V - XV), principalmente na Alta Idade Média (séc. V - XI), os conceitos de público e privado eram bastante indistintos, assim como mostra, em "Ano 1000 Ano 2000: na Pista de Nossos Medos" (1999), o historiador francês Georges Duby classifica a sociedade medieval como sendo bastante gregária. Ele relata que o homem medieval trabalhava, se divertia,

comia e até dormia em grupo, sendo os solitários indivíduos, geralmente, alvo de suspeitas e desconfianças, principalmente se fossem forasteiros, isto explicado pelo temor desencadeado na mentalidade do homem mediévico devido a relatos de violentos ataques de outros povos a vilarejos e mosteiros.

A indistinção entre os conceitos de público e privado não deixara de existir com o fim da Idade Média, ela se mantinha existente também na Idade Moderna (séc. XV - XVIII) que sucedera ao período medieval, no qual a economia mercantilista e a política absolutista vigentes contribuíram para a descoberta de novos territórios e riquezas neles existentes. É o que ocorrera com Portugal, o pioneiro das Grandes Navegações, que descobrira no sul do continente americano sua maior e mais importante colônia. Território este que viria a ser conhecido. posteriormente, como Brasil e que fora profundamente influenciado pelos padrões socioculturais religiosos е conquistadores europeus, fazendo, assim, com que essa indistinção entre o público e o privado também se fizesse presente na América Portuguesa, contando, é claro, certas particularidades segundo relatos etnocêntricos dos colonizadores e viajantes, insistentes em evidenciar o quão diferente e confusa era a colônia em relação à Europa. Fato evidenciado por Fernando A. Novais, que narra um curioso caso em que as noções de público e privado, do ponto de vista de um clérigo europeu, parecem invertidas. abaixo o caso em questão:

> Notava as coisas e via que mandava comprar um frangão, quatro ovos e um peixe para comer, e nada lhe traziam, porque não se achava na praça, nem no açougue, e, se mandava pedir as ditas coisas e outras mais às casas particulares, lhas mandavam. Então disse o bispo: verdadeiramente que nesta terra coisas andam as trocadas. porque toda ela não é república, sendo-a cada casa.

Frei Vicente do Salvador, História do Brasil (1500-1627) (NOVAIS, 1997, p. 14)

Como se vê, nesse caso, as noções de público e privado na América Portuguesa, encontram-se indistintas, tendo o bispo, acostumado em conseguir na Europa, suas provisões no espaço público do mercado e não no íntimo e privado das residências particulares, obtido a impressão de que, na colônia, o público e privado se invertiam.

Ao analisarem mais a fundo as causas para a indistinção entre as noções público e privado na América Portuguesa e o porquê de tais conceitos, permaneceram indistintos, por tanto tempo, estudiosos como Fernando A. Novais e Leila M. Algranti, estes revelam que o tipo de colonização pela qual o Brasil passou, isto é, de exploração, dificultava a criação de quaisquer laços entre os colonos, incluindo relações de privacidade e até mesmo uma noção de público. Isso se explica por diversos motivos, tais como: pela meta dos colonizadores de enriquecer rapidamente e retornar à metrópole, pelo caráter itinerante dessa sociedade que buscava constantemente por riquezas e, também, por conta da rápida urbanização de certas áreas, como a das Minas Gerais, que, por sua vez, atraía indivíduos de diferentes locais e culturas, pois a diversidade dificultava a interação entre as pessoas.

Fernando A. Novais e Leila M. Algranti revelam que, entre os séculos XVIII e XIX, os conceitos de público e privado iá se encontram diferenciados um do outro, na América Portuguesa. Sendo o privado aquilo que visa a ocultar dos olhares de estranhos um conceito que se restringia ao ambiente doméstico, ao domicílio e ao núcleo familiar; enquanto o público era tudo o que estava aos olhares de terceiros. Eles e outros estudiosos evidenciam, também, que as pessoas se escondiam por de trás de padrões sociais europeus da época sendo elas mesmas apenas na privacidade de suas casas. Casas estas

capazes de refletir bem a existência das noções de público e privado no Brasil daqueles tempos, comprovada pela arquitetura predominante do período em questão.

"Famílias No texto е vida doméstica", situado em "História da Vida Privada no Brasil e Cotidiano e vida privada na América portuguesa" (1997), de Laura de M. e Souza, Leila M. Algranti, relata-se que, devido à existência de hospedarias América poucas na Portuguesa, os visitantes acabavam se hospedando nas casas dos moradores locais, onde, geralmente, tinham acesso apenas aos cômodos mais externos, como a sala, varanda e, se disponível, quarto de hóspedes. Isso em casas mais abastadas, já que as humildes sequer possuíam cômodos separados. O que as autoras expuseram evidencia a existência da nocão de privacidade no Brasil dos séculos XVIII e XIX e, também, o caráter coletivo (familiar) que ela tinha. Os cômodos mais internos (quartos, cozinha, jardim e quintal), segundo estudiosos, eram de acesso restrito aos membros da família, sendo os quintais, ainda, áreas destinadas também à produção de gêneros de subsistência.

Nas residências mais humildes. explica Algranti, os visitantes enfrentavam, ainda, condições bastante precárias de higiene, sem falar que as casas mal possuíam separação de cômodos, como já exposto anteriormente, e muito menos mobílias (escassas até nas melhores moradas), devendo os visitantes, como mostram muitos relatos de viaiantes. dormir em redes na sala ou na cozinha sobre o chão enlameado de terra batida. A autora esclarece, também, que havia, sim, maior dificuldade de a privacidade se residências manifestar nas humildes devido a não existência de cômodos casas específicos como nas mais abastadas. No entanto, a existência de cômodos compartilhados e das "alcovas" (quartos sem ianelas. geralmente. destinados às mulheres) nos domicílios de pessoas possuidoras de bens tentavam impedir, ou ao menos restringir a existência da intimidade com o objetivo principal de preservar a honra e a moral familiar.

3. CRIMINALIDADE E JUSTIÇA NA AMÉRICA PORTUGUESA

Segundo Edna Mara F. da Silva (2010) e Marco Antônio Silveira (1997), a ocorrência de crimes na América Portuguesa dos séculos XVIII e XIX era frequente devido à impunidade gerada pela lentidão e pelo caráter elitista da justiça da época, que por sua vez, contribuíam para aumentar bastante os honorários de certos funcionários públicos e outros profissionais, que viam nessa lentidão da justiça a chance perfeita de lucrarem ainda mais. Essa alta criminalidade era, também, para muitos estudiosos, produto de uma sociedade urbana e desigual de certas regiões, como, por exemplo, a das Minas Gerais.

Grande parte dos crimes era cometida por vingança ou em caráter disciplinador, sendo a preservação da honra e moral do indivíduo e seus familiares um dos maiores motivos que levavam às praticas criminosas, as quais eram, na maioria das vezes, bem planejadas e ocorriam durante a noite, na forma de tocaias, servindo também para o criminoso demonstrar sua coragem à sociedade. Existiam outros tipos de crime também, é claro. Delitos de desordem pública, políticos, religiosos e contra pessoas (estupros, assaltos, etc.) eram os mais comuns deles.

Quanto à atuação do judiciário, Silveira reafirma o caráter elitista da Justiça da época e fala também da inexistência de magistrados suficientes para o bom funcionamento do setor jurídico. O autor segue dizendo que o prestigio social, a posse de bens e de um "honrado" poderiam garantir e nome garantiam а absorção de criminosos, já que possuir alguns desses atributos, somados à alegação de que o crime fora cometido por ofensa à honra do indivíduo e/ou de sua família (injúria, defloramento e adultério), dava a ele

quase que o direito de cometer um crime em defesa da honra.

4. CONCLUSÃO

Como já fora exposto, os conceitos de intimidade е privacidade se encontravam, na América Portuguesa dos séculos XVIII e XIX, restritos ao ambiente doméstico dos domicílios a fim de ocultar dos olhares de terceiros, isto é, do espaço público, o verdadeiro "eu" das pessoas, ou seia, o que elas escondiam por trás dos padrões sociais e que só manifestavam no íntimo de suas residências. Tudo com o intuito de preservar o "bom nome", a moral e a honra familiar.

Tudo aquilo que envolvia a honra de um homem e sua família era merecedor de sua atenção. Alguns cuidados eram tomados pelos chefes de família em suas próprias residências para a preservação da intimidade e integridade moral de seu núcleo familiar. Cuidados esses como os evidenciados por Leila M. Algranti, tais como: a construção de cômodos compartilhados e quartos sem janelas (alcovas), geralmente destinados às mulheres. Sem falar, é claro, na precaução de manter os visitantes. quando existentes, separados cômodos, nas partes mais externas da casa, sendo os aposentos internos locais de acesso exclusivo da família. Até mesmo as janelas existentes, como também mostra Algranti, eram adaptadas para a preservação da intimidade familiar. As janelas, por exemplo, eram de trelicas de madeira e, além de ventilarem o interior do domicilio, tinham a função de permitirem a visão dos moradores para a rua (espaço público) ao mesmo tempo em que se mantinham ocultos dos olhares de terceiros.

Devido ao caráter patriarcal da sociedade da época, "[...] a responsabilidade pelos problemas da família, quando esta estava constituída, era atribuída ao homem. Um problema financeiro a ser solucionado ou uma questão de honra da família devia ser resolvido pelo homem, que muitas vezes acabava sendo preso." (SOUZA, 2007, p.

79). Tal fato mostra a ligação entre intimidade, criminalidade, justiça e honra existentes na América Portuguesa dos séculos XVIII e XIX, a partir do momento em que afirma caber ao homem, que muitas vezes apelava para atitudes criminosas, zelar pela honra e moral de sua família, mantidas a salvo enquanto o público e o privado se encontrassem bem separados, não devendo, portanto, a intimidade do núcleo familiar vir a ser conhecida por terceiros.

Edna Mara F. da Silva (2010) e Marco Antônio Silveira (1997) evidenciam, por meio de estudos de casos, a existência de vários crimes em que a privacidade do núcleo familiar fora quebrada por crimes como o adultério, que por sua vez, levaram os réus a recorrerem à justiça devido à ofensa da honra e injúrias pelas quais sofreram. Isso quando tais crimes não resultavam em outros delitos motivados por vingança. É o que mostra o caso abaixo, exposto por Silva em "O crime entre a prática e a norma: os usos da justiça em Minas Gerais colonial" (2010).

> [...] Cipriano da Costa Pinheiro após acusar dois dos supostos amantes de sua esposa Marianna Felícia da Silva de adultério. retorna a justiça para acusá-la por injúria. Tratava-se do mesmo crime, os envolvidos eram os mesmos, mas sobre os amantes recaiu a acusação de adultério, e quanto à esposa, ela foi acusada pela injúria de trair o marido mais de uma vez. Essa injúria atroz cometida por Marianna Felícia teria sido motivo para o marido tentar a separação dos bens do casal. (SILVA, 2010, p. s/n) [1]

Enfim, a honra, como se percebe, era algo extremamente importante para o homem e, por essa razão, deveria ser

Revista da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG (ISSN 1808-6136). Pensar Acadêmico, Manhuaçu, MG, v. 10, n. 1, p. 26-30, Janeiro-Julho, 2014.

¹ Segundo Edna Mara F. da Silva, o caso envolve dois processos: Arquivo Histórico da Casa setecentista de Mariana. 2º Oficio – Crime: códice 215, auto 5355; códice 192, auto 4813.

preservada e vingada, se preciso fosse, para que ele pudesse viver em paz e com dignidade, mesmo que isso lhe custasse a liberdade. É como dissera, em sua esplendorosa obra "O Príncipe", o célebre Nicolau Maquiavel ao referir-se sobre a importância da honra: "não sendo privada de seus bens e de sua honra, a maioria dos homens vive feliz". (MAQUIAVEL, 2007, p.157)

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALGRANTI, Leila Mezan. "Famílias e vida doméstica". In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). História da Vida Privada no Brasil. Cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p.83-154.

DUBY, Georges. **Ano 1000 ano 2000**: na pista de nossos medos. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Comentários de Napoleão Bonaparte e Rainha Cristina da Suécia. São Paulo: Jardim dos Livros, 2007.

NOVAIS, Fernando. "Condições da Privacidade na Colônia". In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da Vida Privada no Brasil**. Cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p.13-39.

SILVA, Edna Mara Ferreira da. "O crime entre a prática e a norma: os usos da justiça em Minas Gerais colonial". Anais do Seminário Internacional Justiça, Administração e Luta Social. UFOP, 2010.

SILVEIRA, Marco Antônio. "Justiça e Criminalidade". In.: **O Universo do Indistinto**. Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1997, p. 143-168.

SOUZA, Alan N. de. **Crime e Castigo**: a criminalidade em Mariana na primeira metade do século XIX. UFJF, 2007.